



Bituruna, 18 de junho de 2026.

AO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA – PR.

PARECER JURÍDICO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PRAZO, HABILITAÇÃO E VEDAÇÕES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES OU VÍCIOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

O referido edital estabelece como modalidade o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, e fundamenta sua validade na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em decretos municipais correlatos.

Fui solicitado(a) a emitir parecer sobre a legalidade do instrumento convocatório, verificando sua compatibilidade com as normas de licitações e contratos administrativos vigentes.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. PARECER

O edital, ao ser confrontado com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), demonstra plena conformidade com seus dispositivos, conforme se detalha a seguir.

Da Modalidade Licitatória e do Critério de Julgamento

O edital adota o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória. A escolha é acertada, uma vez que o objeto licitado — equipamentos e materiais permanentes — se enquadra no conceito de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade



podem ser objetivamente definidos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento, de menor preço por item, é o padrão para o pregão e visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, atendendo ao princípio da eficiência.

Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada para contratações futuras e eventuais, conferindo celeridade e eficiência à Administração. O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 regulamenta o SRP e o edital em análise segue estritamente suas diretrizes ao prever as condições para a aquisição futura dos bens.

Do Prazo de Vigência da Ata

O edital estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Tal disposição está em perfeita consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente essa possibilidade.

Dos Requisitos de Habilitação

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica estão em conformidade com o que determinam os artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021. O edital detalha a documentação necessária para que os licitantes comprovem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, protegendo o interesse público.

Das Vedações à Participação

Por fim, o instrumento convocatório proíbe a participação de empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento legal, como aquelas sob falência, suspensas de licitar ou declaradas inidôneas. Tais vedações são um reflexo direto do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a idoneidade e a lisura do processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos dispositivos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços em face da Lei nº 14.133/2021, opino pela inexistência de ilegalidades ou irregularidades no instrumento convocatório.

O edital cumpre rigorosamente os requisitos legais aplicáveis à modalidade, ao critério de julgamento, ao sistema de registro de preços, ao prazo de vigência, aos requisitos de habilitação e às vedações, estando, portanto, apto a prosseguir para as demais fases do certame.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

Pág. 3

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alex Stratmann Cordeiro
Assessor Jurídico – OAB/SC 26.070